

RESOLUÇÃO nº 31/68, de 19 de agosto de 1.968.

ESTABELECE normas para a transferência de alunos.

O Professor Doutor JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das suas atribuições e

CONSIDERANDO a presença de estudantes de outras universidades, pelos convênios firmados para admissão de excedentes, tais os aprovados em concurso de habilitação sem vagas para aproveitamento em suas unidades de origem;

CONSIDERANDO que há necessidade, por isso mesmo e visando à integração universitária, de disciplinar o direito de transferência previsto no art. 40 do Estatuto desta Universidade, bem assim o art. 100 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Universitário, proferida em sessão do dia 19.08.68,

R E S O L V E :

1º - A transferência de estudante desta Universidade para outras congêneres do País, poderá ser concedida pelos Diretores das respectivas Unidades, comprovada a aceitação dos mesmos pelo Estabelecimento pretendido pelo interessado.

2º - Quando se tratar de transferência de estudante de outras Universidades Brasileiras para a Universidade do Amazonas, a adaptação dos currículos será feita mediante o preenchimento das condições estabelecidas para os estudantes locais.

3º - O estudante-convênio, ou aquele que houver prestado concurso de habilitação em outra Universidade do País e se tenha matriculado nesta Universidade com o concurso de habilitação prestado em outra, somente poderá transferir-se desta Universidade depois do 3º ano do respectivo curso, a critério da Diretoria da Unidade.

4º - O estudante de Universidade Estrangeira que se transferir para esta Universidade, será matriculado desde que preenchidos os claros curriculares existentes, segundo a legislação brasileira vigente.

5º - O preenchimento dos claros curriculares será feito pela dependência nas cadeiras em que haja necessidade de adaptação.

6º - A transferência somente será concedida, ou aceita, no período normal de matrícula, ressalvada a hipótese de transferência funcional ou de militares.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 1.968.

PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARAES DE SOUSA MARINHO
R E I T O R